

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Autos nº 1024519-05.2018.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em referência requerida **GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA., RALFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. E RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA – EPP (GRUPO GABBOR)** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atenção à decisão de fls. 545/547 e com fulcro no 22, II, “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **RELATÓRIO INICIAL** nos termos a seguir aduzidos:

I – DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Em 13 de Julho de 2018, as empresas **GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA., RALFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. E RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA**

LTDA – EPP (GRUPO GABBOR) ingressaram com pedido de Recuperação Judicial com fundamentos nos artigos 47 e 48 ambos da Lei nº 11.101/2005, alegando dificuldades financeiras inerentes as suas atividades.

2. Alegaram as Recuperandas que nos anos de 200 a empresa **RUBBERMIX** foi fundada e instalada na unidade da renomada “*Michelin Pneus*” na Comarca de Campo Grande e Rio de Janeiro que em verdade, surgiu para suprir a demanda no processamento de sucata de borracha, oriunda da produção de pneus.

3. Afirmam as Recuperandas que com o crescimento no mercado e necessidade de maior espaço para armazenamento e revenda da mercadoria, a empresa **GABBOR** foi criada próxima à região de Cumbica, na Comarca de Guarulhos com a finalidade de atender às necessidades da empresa **RUBBERMIX**.

4. Esclarecem as Recuperandas que no início a empresa **GABBOR** era utilizada exclusivamente para o fim de armazenamento dos pneus, mas pouco tempo depois, aumentou o seu escopo de atuação se estruturando em uma indústria que é capaz de misturar e processar compostos de borracha.

5. Aduzem as Recuperandas que em apenas 04 anos o grupo das Recuperandas tomou forma e em 2008 foi necessária à mudança para novo galpão com mais de 400m² na região de Bonsucesso, ainda na Comarca de Guarulhos onde, até os dias atuais, mantêm as suas atividades comerciais.

6. Informam as Recuperandas que o sucesso em seu ramo de atuação foi construído e garantido pela liderança na tecnologia necessária ao fornecimento de sucata de borracha tanto para a empresa “*Micheli Pneus*”, como novos fornecedores nacionais e internacionais, tais como a empresa “*Continental Pneus da Bahia*”.

7. Com o crescimento a empresa **GABBOR** no ano de 2011 adquiriu a empresa **RALFLEX** que, por sua vez, também atua no mercado de borracharia, como fabricante de protetor para câmara de pneus.

8. Porém, argumentou as Recuperandas que apesar do fato de ter experimentado anos de crescimentos, a crise nacional não deixou de afetar o mercado e a indústria da borracha. Assim, em 2014 a empresa **RALFLEX** já começou a sentir os reflexos da crise que, também, afetou a estrutura das demais empresas com o conseqüente desaquecimento do mercado.

9. Esclareceram as Recuperandas que os fornecedores de matéria prima não mais supriam as necessidades do **GRUPO GABBOR**, ocasionando a redução na produção de pneus e queda nas vendas de carros e caminhões.

10. No ano de 2015 informaram as Recuperandas que experimentaram uma queda vertiginosa no fornecimento de matéria prima passando apenas 100 toneladas por mês e, inevitavelmente, viram as receitas caírem ao passo que o endividamento total apenas crescia, sem prejuízo do alto custo fixo para manutenção da própria atividade empresarial.

11. As Recuperandas esclareceram que no fim do ano de 2016 o **GRUPO GABBOR** sofreu as conseqüências trágicas de incêndio que acometeu o seu galpão de armazenamento o que, notadamente, apenas contribuiu de modo incisivo ao prejuízo de todas as empresas.

12. Porém, apesar da crise em uma nova tentativa para melhorar a situação das empresas, a **GABBOR** colocou em prática uma nova instalação em sua linha de produção de *camelback*: tiras de borrachas para a recapagem de pneu.

13. Todavia, o novo projeto não surtiu o efeito esperado o que culminou no acúmulo de dívidas, obrigando a demitir metade de seus colaboradores e a se reestruturar para captar novos clientes, o que contribuíram para um cenário de endividamento das Recuperandas na quantia de R\$ 8.431.691,05 (oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos).

14. Afirmando as Recuperandas a existência de um verdadeiro grupo econômico de fato, denominado **GRUPO GABBOR**, ainda que os seus sócios sejam distintos, uma vez que as Recuperandas possuem diversas obrigações financeiras, o que, por si só, demonstra e caracteriza a formação do grupo econômico.

15. Alegaram as Recuperandas que a crise pela qual o **GRUPO GABBOR** se encontra é momentânea e seu soerguimento é plenamente possível, sendo que a empresa possui conhecimento organizacional suficiente para transpor a crise, já que a mudança de perspectivas do país nos próximos anos é inexorável.

16. Aduzem as Recuperandas que qualquer caminho diferente que não a concessão da recuperação judicial levará a perdas para todos: empresa, sociedade, fornecedores, clientes, trabalhadores (diretos e indiretos).

17. Declaram as Recuperandas que embora a crise seja relevante o suficiente para fragilizar o pontual cumprimento de suas obrigações, o **GRUPO GABBOR** encontra-se consolidado no mercado, executando seus serviços com qualidade, possuindo, acima de tudo, a confiança necessária para obter outros projetos de grande relevância e repercussão e prosseguir com a sua trajetória de evolução e crescimento.

18. Desse modo, visando à manutenção de suas atividades econômicas e a readequação de sua dívida as Recuperandas propuseram o pedido de Recuperação Judicial.

II – DO ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS - ARTIGO 22, I, “A”, DA LEI Nº 11.101/2005

19. O Administrador Judicial informa que as cartas estão em processo de envio, em atenção à regra prevista no artigo 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005.

III – DO EXAME DOS DOCUMENTAÇÃO INICIAL E ATUAÇÃO SITUAÇÃO DA RECUPERANDA

III.1 – Dos documentos obrigatórios

A) Dos Requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005

20. As empresas interessadas no pedido de Recuperação Judicial deverão preencher, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

Exigência legal	Comprovante
Exercício regular de atividades há mais 02 anos	a. GABBOR: fls. 23/32 b. RALFLEX: fls. 34/43 c. RUBBERMIX: fls. 45/60
Não ser falido	a. GABBOR: fls. 285, certidão positiva de falência (processo nº1014723-87.2018.8.26.0224). b. RALFLEX: fls. 286 (certidão negativa). c. RUBBERMIX: fls. 287 (certidão negativa).
Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	a. GABBOR: fls. 285, certidão positiva de falência (processo nº

	<p>1014723-87.2018.8.26.0224). O processo em fomento foi extinto em 31/08/2018 face ao deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial¹.</p> <p>b. RALFLEX: fls. 286 (certidão negativa).</p> <p>c. RUBBERMIX: fls. 287 (certidão negativa).</p>
<p>Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.</p>	<p>a. GABBOR: não se aplica</p> <p>b. RALFLEX: não se aplica</p> <p>c. RUBBERMIX: não se aplica</p>
<p>Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.</p>	<p>a. GABBOR: fls. 291 (certidão negativa do sócio Giuliano dos Santos Augusto)</p> <p>b. RALFLEX: fls. 292 (certidão negativa do sócio Bruno dos Santos Augusto)</p> <p>c. RUBBERMIX: fls. 288 (certidão negativa do sócio Bruno dos Santos Augusto) e fls. 289 (certidão negativa do sócio Jose Salino Augusto).</p>

B) Dos Documentos obrigatórios – artigo 51 da Lei nº 11.101/2005

¹ “Vistos. *WINGS SERV RUBBER COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS LTDA - EPP* propôs a presente ação de pedido de falência em desfavor de *GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA*, tendo como objeto títulos inadimplidos no período de 04.02.18 a 09.03.18, totalizando R\$139.168,04. Os presentes autos tiveram sua distribuição livre, motivando o direcionamento a este juízo do pedido de Recuperação Judicial da ora requerida *GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA*, processo nº 1024519-05.2018.8.26.0224. Observo que este juízo deliberou pelo regular processamento da Recuperação Judicial. Desta feita, uma vez que aqueles autos possuem abrangência ampla sobre todos os débitos da recuperanda, com efeito erga omnis, não há razões para processamento deste pedido individual, competindo ao interessado promover e/ou acompanhar a habilitação do crédito perseguido. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolver o mérito, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Oportunamente, ao arquivo.” (Processo nº 1014723-87.2018.8.26.0224. Fl. 148).

21. A petição inicial da Recuperação Judicial, além da observância às regras dos artigos 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, deverá ser instruída com os documentos obrigatórios elencados no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005:

Exigência legal	Comprovante
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	a. GABBOR : fls. 01/19 b. RALFLEX : fls. 01/19 c. RUBBERMIX : fls. 01/19
As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	a. <u>GABBOR</u> : i. Balancos Patrimoniais : 2015 (fl. 62); 2016 (fl. 63); 2017 (fl.64). ii. Demonstração de resultados acumulados : somente 2015 (fl. 61); iii. Demonstração do resultado desde o último exercício social : 2018 (fls. 65/68) iv. Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção : não consta. b. <u>RALFLEX</u> : i. Balancos Patrimoniais : não consta. ii. Demonstração de resultados acumulados : não consta. iii. Demonstração do resultado desde o último exercício social : não consta. iv. Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção : não consta. c. <u>RUBBERMIX</u> : i. Balancos Patrimoniais : 2016 (fl.70); 2017 (fl.71); 2018 (fl. 74); ii. Demonstração de resultados acumulados : 2016 (fl. 69); 2018 (fl.71);

	<p>iii. Demonstração do resultado desde o último exercício social: 2017 (fl. 72); 2018 (73);</p> <p>iv. Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: não consta.</p>
<p>A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.</p>	<p>Não foi apresentada a relação de credores na forma exigida pela lei. Listados os créditos com garantia real (fl. 77) e credores fornecedores (78/81).</p>
<p>A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.</p>	<p>Apresentada relação unificada com “informações trabalhistas” às fls. 75/76 e 82/84.</p>
<p>A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.</p>	<p>a. GABBOR: fls. 23/32 b. RALFLEX: fls. 34/43 c. RUBBERMIX: fls. 45/60</p>
<p>A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor</p>	<p>a. GABBOR: IRs 2016, 2017 e 2018 do sócio Giuliano dos Santos Augusto (fls. 132/163). b. RALFLEX: IR 2018 do sócio Bruno dos Santos Augusto (fls. 89/95); IRs 2018, 2017 e 2016 do sócio Rodrigo dos Santos Augusto (fls. 165/195). c. RUBBERMIX: IRs 2017 e 2016 do sócio Jose Salino Augusto (fls. 97/130).</p>

Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	a. GABBOR: fls. 225/278 b. RALFLEX: fl. 279 c. RUBBERMIX: não consta.
As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	a. GABBOR: fls. 322/433 b. RALFLEX: fls. 311/318 c. RUBBERMIX: fls. 319/321
A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Relação unificada apresentada às fls. 434/435.

III. 2 - Situação Patrimonial e Operacional

22. As informações que seguem são parte da análise contábil dos documentos disponibilizados pelos representantes das Recuperandas.

23. As demonstrações contábeis analisadas, sendo elas, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, foram extraídas da documentação protocolada nos autos do processo às fls. 61 à 74, as quais abrangem os períodos acumulados de 2015, 2016, 2017 e, para 2018, até o mês de abril em relação à **GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA.** e para a **RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA** até junho, também acumulados.

24. Ressaltamos que as demonstrações da **GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA.** foram assinadas, no ano de 2015, pelo contador Carlos Lobitsky Filho, inscrito sob o CT CRC:1SP112109/O-0. Em 2016, as demonstrações foram assinadas pelo mesmo contador, que também

assinou como procurador com CPF: 397.336.297-15. As informações contábeis de 2017 foram assinadas pelo mesmo contador, constando o Sr. Giuliano dos Santos Augusto como sócio administrador, porém sem assinatura, permanecendo a situação no período apresentado de 2018.

25. Quanto a **RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA – EPP**, foram apresentadas as demonstrações contábeis de 2016, 2017 e junho de 2018, sendo 2016 assinado por Jairo Moreira dos Santos, CT CRC 1SP11919709, como contador e o Sr. José Paulino Augusto como sócio administrador, 2017 pelo mesmo contador estando o Sr. Rodrigo dos Santos Augusto como sócio e administrador, não havendo modificações para 2018.

26. Não foi disponibilizada nenhuma informação financeira e/ou operacional da **RALFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.** devido a sua situação de inatividade.

GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA.

A – Balanço Patrimonial

27. Para 2015 e 2016, não foram disponibilizados os balancetes de verificação das recuperandas, impossibilitando a realização de análise detalhada das rubricas contábeis.

28. As demonstrações contábeis do ano de 2017 e 2018 contêm aberturas contábeis, porém, não foi possível conciliar o saldo anterior das demonstrações de 2018 com os saldos das demonstrações de 2017, deixando dúvidas quanto a fidedignidade das informações contábeis. Mantivemos as informações divergentes, que deveriam ser iguais, no balanço patrimonial apresentado, identificados por “2017” e “01/01/2018”, para visualização das referidas diferenças. Assim, para fins de comparação e análise, utilizaremos as informações de abril de 2018 e 2016.

29. Verifica-se que, desconsiderando o saldo de 2017 e de 01 de janeiro de 2018 não conciliados, não ocorreram variações significativas na rubrica “Caixa e equivalentes, montando R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao final do período analisado, integralmente classificados como caixa. Através dos balancetes de verificação, é possível verificar que ocorreram movimentações de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em contas bancárias no ano de 2018.

30. A rubrica “contas a receber” da recuperanda montou R\$ 1.200.000,00 milhão (um milhão e duzentos mil reais) em abril de 2018. Verifica-se que a conta contábil possui valores com saldo credor, reduzindo o montante a ser recebido e podendo indicar a existência de duplicatas descontadas.

Em R\$	
Contas a receber	abr/18
Cientes	5.596.492
Factlira Faturamento	- 56.444
Grupo 55 Facttjring	- 526.919
Credit Br Mu	- 1.440.381
Premier Factoring	- 85.128
Premier Fidc	- 465.702
Prix	- 308.724
Vaie Cred	- 872.169
Bandpar	- 22.933
Del Mont	- 613.870
Maturity	- 5.813
Creditos A Receber	59.934
Total	1.258.344

31. Em abril de 2018, o saldo dos estoques totalizou R\$ 3.200.000,00 milhões (três milhões e duzentos mil reais), dos quais R\$ 3.100.000,00 milhões (três milhões e cem mil reais) foram classificados como “matéria prima reciclagem”, não sendo possível concluir se é matéria prima a ser utilizada ou perda a ser reciclada. Pode visualizar pelo balancete de verificação que ocorreram movimentações na referida rubrica, indicando que a Recuperanda está em atividade.

32. A rubrica “Outros créditos” refere-se a tributos a recuperar que montaram, em abril, R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais),

sendo R\$ 789.000,00 mil (setecentos e oitenta e nove mil reais) de ICMS a recuperar. As movimentações identificadas no balancete demonstram que foram utilizados e contabilizados créditos na referida rubrica, não foi possível conciliar o livro de apuração com as demonstrações contábeis.

33. O imobilizado bruto da Recuperanda totalizou R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) em abril, sendo R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) referente à máquinas e equipamentos.

Em R\$					
Balanco Patrimonial	2015	2016	2017	01/01/2018	abr/18
Ativo	6.763.046	12.503.034	11.077.523	11.609.029	7.808.786
Circulante	3.615.589	9.576.193	8.444.004	8.974.053	5.295.472
Caixa e equivalente	9.370	9.603	163.629	6.753	3.463
Contas a Receber	1.015.273	2.611.279	1.570.195	3.414.971	1.258.343
Estoque	1.501.737	5.482.323	5.339.134	4.181.284	3.214.356
Outros créditos	1.089.209	1.472.988	1.371.046	1.371.046	819.310
Não Circulante	3.147.457	2.926.841	2.633.519	2.634.976	2.513.314
Imobilizado	3.147.457	2.926.841	2.633.519	2.634.976	2.513.314
<i>Bens em uso</i>	-	3.836.149	3.907.057	3.908.514	3.908.514
<i>(-) Depreciação</i>	-	909.307	1.273.538	1.273.538	1.395.200

34. O valor a pagar à “Fornecedores” representou 53% do passivo circulante, montando quase R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em abril. Verifica-se que ocorreram movimentações na rubrica, indicando pagamentos e novos valores a pagar no curto prazo. Não foi disponibilizado relatório analítico que possibilitasse realizar análise dos referidos valores.

35. Os valores contabilizados na rubrica “Empréstimos e financiamentos”, no curto prazo, referem-se a serviços a pagar que totalizaram R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais) ao final do período analisado. Também não é possível verificar a quem são devidos esses valores.

36. As obrigações fiscais montaram R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais) em abril, dos quais IPI e ISSQN são os mais

representativos, montando R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), respectivamente.

37. Em abril, R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais) referiram-se a “obrigações trabalhistas e sociais”. Desse montante, R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais) são de “INSS dos segurados a recolher”, qual verificamos, pelo balancete do ano de 2018, a contabilização de saldo devedor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), indicando pagamento, e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a pagar, apenas em 2018. Cabe ressaltar, também, saldo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a pagar referente a pró-labore, já tendo sido pago R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o valor de maior dispêndio no referido período, seguido de “férias a pagar”, que totalizou pagamentos de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos mil reais), sem saldo a ser pago até abril.

38. Os valores contabilizados em “Contas a pagar” tratam-se de telefone, energia elétrica e aluguel, de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente, montando R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) ao final do período analisado.

39. No passivo não circulante, a rubrica “Financiamentos” montou R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Verifica-se, pelo balancete que, em verdade, refere-se a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a pagar a fornecedores a longo prazo, R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais) de “parcelamento previdência” e R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) de empréstimo com a Caixa Econômica Federal.

40. Ressaltamos a expressiva diferença na rubrica “Lucro/Prejuízo Acumulado” entre as informações de 2017 para as verificadas no saldo anterior das demonstrações de 2018. No fechamento de 2017, contabilizou-se R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) de lucro e, no saldo anterior nas demonstrações de 2018, prejuízo de quase R\$ 1.700.000,00 (um milhão e

setecentos mil reais). Não foi possível verificar o resultado de 2016 e 2017, pois apresentam-se acumulados na referida rubrica.

Em R\$					
Balanco Patrimonial	2015	2016	2017	01/01/2018	abr/18
Passivo	6.763.046	12.503.034	11.077.523	11.609.029	7.808.786
Circulante	2.246.584	8.070.881	4.340.686	6.604.024	3.349.300
Fornecedores Nacionais	1.307.239	6.892.098	3.226.795	5.306.066	1.786.813
Empréstimos e Financiamentos	548.729	270.948	430.737	429.393	546.851
Obrigações Fiscais	54.007	164.919	148.966	188.802	318.354
Obrigações Trabalhistas e Sociais	141.858	134.787	289.638	506.695	509.081
Contas a Pagar	176.928	608.128	244.551	173.068	188.201
Provisões	17.823	-	-	-	-
Não Circulante	438.535	319.901	2.503.546	2.646.197	2.157.216
Financiamentos	438.535	319.901	2.503.546	2.646.197	2.157.216
Patrimonio Liquido	4.077.927	4.112.252	4.233.291	2.358.808	2.302.270
Capital Social	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
Reservas	3.956.875	3.956.875	3.956.875	3.956.875	3.956.875
Lucro/Prejuizo Acumulado	5.052	55.377	176.416	1.698.067	1.698.067
Resultado do Exercício	15.999	-	-	-	56.538

B – Demonstração do Resultado do Exercício

41. Não foi disponibilizada a Demonstração do Resultado dos anos de 2016 e 2017.

42. No primeiro quadrimestre de 2018, a recuperanda faturou aproximadamente R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) e, o lucro bruto, R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), demonstrando que a atividade operacional paga seus custos.

43. A Recuperanda findou o referido período com R\$ 56.500,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos reais) de prejuízo, decorrentes de despesas operacionais que totalizaram R\$ 574 mil (quinhentos e setenta e quatro mil reais) sendo R\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais) referente a “serviços prestado por PJ”.

C – Funcionários

44. Verificamos a folha de pagamento, que constou 13 colaboradores em junho, desses, 7 estavam ativos. Ainda, foi disponibilizado:

- a) DARF 0561, de fevereiro, para salário e pró-labore;
- b) GPS 2100 de janeiro, fevereiro, abril e maio;
- c) GRF de janeiro, fevereiro, abril e maio;
- d) Protocolo de Conectividade Social de janeiro, fevereiro, abril e maio;

Gabbor

Mês	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
Funcionários	13	12	12	12	13	13

Fonte: Folha (inclui afastados e demitidos do mês como pagamento de rescisão)

D – Tributos

45. Verificamos, todos sem comprovantes de pagamento:

- a) Apuração do PIS/COFINS, sem saldo para pagamento ou restituição;
- b) Apuração do IPI, com saldo a recolher de aproximadamente, R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);
- c) Apuração de ICMS com saldo credor de R\$ 914.000,00 (novecentos e quatorze mil reais).

E – Demais Relatórios

46. Foi disponibilizado “Relatório de alterações cadastrais da empresa” de janeiro, fevereiro, abril e maio, não sendo possível verificar quais alterações foram feitas.

RALFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

47. Através de documento assinado pelo Sr. Carlos Lobitsky Filho, contador, foi informado que a referida Recuperanda não está ativa desde 01 de janeiro de 2016. Assim, não foi disponibilizado nenhuma informação contábil ou operacional para apresentação nesse relatório inicial.

RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA – EPP.

A – Balanço Patrimonial

48. Foram disponibilizados os balanços patrimoniais de 2016, 2017 e de julho de 2018. Não constam, nas referidas demonstrações, o saldo anterior para verificação de possíveis alterações nos saldos, como ocorreu na recuperanda **GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA**. Ressaltamos que os saldos das demonstrações contábeis são negativos.

49. Em julho, os valores de alta liquidez contabilizados na rubrica “Disponível” montaram R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) negativos, indo contra os princípios contábeis, e não sendo possível verificar a quem são devidos tais recursos. Foi disponibilizado extrato de conta corrente nº 19938-1, agência 0074 do banco Itaú, contando R\$ 1 (um real) em 29 de junho de 2018.

Em R\$						
Balanço Patrimonial		2016	2017	jun/18		
Ativo	-	12.713	-	781.285	-	1.389.937
Circulante	-	12.713	-	781.285	-	1.389.937
Disponível	-	12.713	-	781.285	-	1.389.937

50. No período analisado, os valores relacionados a “Obrigações tributárias” montaram R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), sendo que R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) foram contabilizados como “Simples Nacional a pagar”. Ressaltamos, que não se identificou a contabilização de ISS, considerando que o faturamento da recuperanda advém da venda de serviços.

51. Quanto as “Obrigações trabalhistas e previdenciárias”, do saldo de R\$ 652.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil reais), os mais representativos são R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 273.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais) referente à INSS e FGTS a recolher, respectivamente.

52. Até 2017, o prejuízo acumulado foi de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Em R\$			
Balanco Patrimonial	2016	2017	jun/18
Passivo	- 12.713	- 781.285	- 1.389.937
Circulante	403.251	893.094	957.491
Obrigações Tributarias	138.833	261.781	304.617
Obrigações Trabalhistas e Previdenc.	264.418	631.313	652.874
Não Circulante	-	-	-
Patrimonio Liquido	- 415.964	- 1.674.379	- 2.347.428
Capital Social	10.000	10.000	10.000
Lucro/Prejuizo Acumulado	- -	425.964	- 1.684.379
Resultado do Exercício	- 425.964	- 1.258.415	- 673.049

B – Demonstração do Resultado do Exercício

53. No primeiro semestre de 2018 a recuperanda faturou R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) referente à venda de serviços, não sendo contabilizado custo operacional.

54. As despesas com pessoal totalizaram R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), dos quais R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais) referiram-se a salários e R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais) a rescisões.

55. Os valores contabilizados na rubrica de despesas relacionadas à impostos e taxas montou R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), sendo quase integralmente referente a tributos relacionados ao Simples Nacional, não especificados.

56. No período analisado, a recuperanda acumulou R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais) de prejuízo.

Em R\$ - acumulado			
Demonstração do resultado	2016	2017	1 SEM 2018
Receita	1.380.000	1.105.000	340.000
Venda de Serviços	1.380.000	1.105.000	340.000
(-) Dedução de venda	-	-	-
Receita Líquida	1.380.000	1.105.000	340.000
(-) Custo	-	-	-
Lucro Bruto	1.380.000	1.105.000	340.000
Despesas Operacionais	- 1.798.854	- 2.363.415	- 1.013.049
(-) Despesa com Pessoal	- 1.625.529	- 2.215.264	- 970.050
(-) Impostos e Taxas	- 144.670	- 148.151	- 43.000
(-) Despesas Gerais	- 28.655	-	-
Resultado Financeiro	- 7.110	-	-
(-) Despesa Financeira	- 7.110	-	-
Resultado Operacional	- 425.964	- 1.258.415	- 673.049
Outras Despesas	-	-	-
Resultado antes do IRPJ e CSLL	- 425.964	- 1.258.415	- 673.049
(-) IRPJ e CSLL	-	-	-
Resultado do Período	- 425.964	- 1.258.415	- 673.049

C – Funcionários

57. A folha de pagamento de junho totalizou 35 funcionários ativos, e o Sr. Rodrigo Augusto dos Santos como pagamento de pró-labore. Verificamos, também:

- a. GFIP de janeiro a agosto;
- b. Protocolo de conectividade social de julho e agosto;
- c. Folha de pagamento de janeiro a junho;

Mês	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
Funcionários	79	73	40	44	44	35

Fonte: Folha (inclui demitidos do mês e pró-labore)

D – Tributos

58. Não foi disponibilizada nenhuma documentação para verificação da apuração e pagamento de tributos.

E – Demais Relatórios

59. Não houve o envio de relatórios gerenciais complementares, os quais serão analisados nos relatórios de atividades mensais como solicitado à Recuperanda.

II – Dívida

60. O Edital de credores da recuperanda retificado, identificado nas fls. 542, montou R\$ 8.739.628,65 (oito milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

Edital da Recuperanda

	Gabor	Rubbermix	Ralflex	Total
Classe I	226.956,38	850.468,60	1.155,00	1.078.579,98
Classe II	186.656,79	-	-	186.656,79
Classe III	6.572.299,10	35.975,93	38.500,00	6.646.775,03
Classe IV	787.316,99	40.299,86		827.616,85
Total	7.773.229,26	926.744,39	39.655,00	8.739.628,65

Fonte: autos do processo fls. 542 - retificado

IV – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA SEDE DAS RECUPERANDAS

61. Em **06 de Setembro de 2018**, a Administradora Judicial, por meio do seu preposto, realizou diligência nas sedes das Recuperandas (Rua Antônio Mestriner nº 66, bairro Bonsucesso, Guarulhos/SP), para fins de constatação da atual situação das Recuperandas.

62. Nessa oportunidade, foi assinado o “*Termo de Diligência – Relatório Mensal*” anexo, comprometendo-se a Recuperanda em enviar até o dia 20 de cada mês a relação dos seguintes documentos para fins de elaboração do Relatório Mensal de Atividades (artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005) (**DOC. 01**):

- 1) Balanço Patrimonial;
- 2) Demonstração do Resultado do Exercício;
- 3) Demonstração do Fluxo de Caixa;

- 4) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis com saldos comparativos com o mês anterior, preferencialmente em .xls (Excel);
- 5) Comunicação simples por e-mail no caso de lançamentos contábeis em meses anteriormente disponibilizados com a justificativa da alteração do saldo seguida da disponibilização das novas demonstrações;
- 6) Extratos de todas as contas bancárias incluindo correntes e aplicações com sua respectiva conciliação;
- 7) Relatório financeiro de Clientes e/ou Contas a Receber com a composição dos saldos contábeis;
- 8) Relatório financeiro de Fornecedores e demais contas a pagar com a composição dos saldos contábeis;
- 9) Detalhamento de movimentação de bens do Ativo Imobilizado, caso aplicável.
- 10) Relatório Sintético da Folha de Pagamento (Discriminação de verbas pagas e de descontos), com indicação do número de funcionários ativos, afastados, demitidos, admitidos, além das respectivas incidências de FGTS, INSS, etc.;
- 11) Provisionamento mensal de férias e 13º salário, com indicação do número de funcionários em gozo de férias e valores pagos;
- 12) Indicar nome dos sócios e valor do pró-labore pago a cada um;
- 13) Fornecer cópia de:
 - a. Relação de Trabalhadores constantes no arquivo GEFIP/SEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e comprovantes de recolhimento;
 - b. Guia da Previdência Social – GPS e comprovantes de recolhimento;
 - c. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;
 - d. DARFs (PIS, COFINS, CSSL, IRPJ, IRPF, etc.), e respectivos comprovantes de recolhimento.
 - e. Guias de ICMS e comprovantes de recolhimento;
 - f. Apuração do ICMS, PIS e da COFINS;
 - g. Documento de Arrecadação de ISS.

63. Ainda, no mesmo ato supra, foi assinado o “*Termo de Diligência – Relatório Inicial*” anexo **(DOC. 02)**, comprometendo-se a Recuperanda em enviar os seguintes documentos para realização deste Relatório Inicial (artigo 22, II, “c” da Lei nº 11.101/2005):

- 1) Balanços patrimoniais e demonstração de resultado da Recuperanda **RALFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.** referente aos períodos de 2016, 2017 e 2018;
- 2) Balancetes de todas as Recuperandas referentes aos meses de agosto e julho de 2018, em formato PDF e Excel;
- 3) Folha de Pagamento sintética com o resumo da quantidade de funcionários ativos de todas as Recuperandas referentes ao período de janeiro a agosto de 2018;
- 4) SEFIP de todas as Recuperandas referente ao período de janeiro a agosto de 2018;
- 5) Apuração de ICMS, IPI, PIS, COFINS e ISS (qual for aplicável) do último mês fechado;
- 6) Relatório de inventário de estoques e composição do Imobilizado de todas as Recuperandas.

64. Na diligência realizada, o preposto do Administrador Judicial constatou o funcionamento das Recuperandas (**GABBOR** e **RUBBERMIX**), sendo que a empresa **RALFLEX** encontra-se com suas atividades paralisadas.

65. Observa que a empresa **GABBOR** é responsável pelas atividades industriais de mistura e processamento de compostos de borracha, **RUBBERMIX** é responsável pela parte industrial dos outros segmentos (compostos de borracha, camelback (tiras de borrachas para recapagem de pneus), mão de obra e área comercial e a empresa **RALFLEX** encontra-se com as atividades paralisadas.

66. As Recuperandas possuem em média 40 (quarenta) funcionários com jornada de trabalho em um único turno, sendo que a produção encontra-se estabilizada e com 04 (quatro) semanas de pedidos em andamento.

67. Ainda, foi informado para o preposto deste Administrador Judicial que não houve perda de clientes após a readequação dos preços para manter a competitividade face crise do setor.

68. Foi esclarecido ao preposto deste subscritor que 90% (noventa por cento) da matéria-prima era adquirida pela empresa Michelin, sendo que a ruptura contratual entre as Recuperandas e a empresa Michelin é um dos fatores da crise econômica financeira.

69. Informaram as Recuperandas que o composto de borracha representa 55% (cinquenta e cinco por cento) do faturamento, cuja produção está voltada para indústria automobilística, o camelback representa cerca de 45% (quarenta e cinco por cento) do faturamento e os 5% (cinco por cento) restantes é preenchido com a produção e venda de “ligação” (manta de borracha que faz parte dos pneus e fica em contato direto com o asfalto).

70. O imóvel utilizado pelas Recuperandas é composto por dois galpões, sendo que em 2016 o galpão utilizado para o armazenamento de mercadorias e estoque pegou fogo causando prejuízo de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em estoque, portanto, o galpão incendiado é parcialmente utilizado pelas Recuperandas.

71. Desse modo, pretendem as Recuperandas devolver um dos galpões para redução dos custos da operação. Porém, foi informado ao preposto do Administrador Judicial que há uma ação de despejo em curso e que estão em tratativas com os locadores.

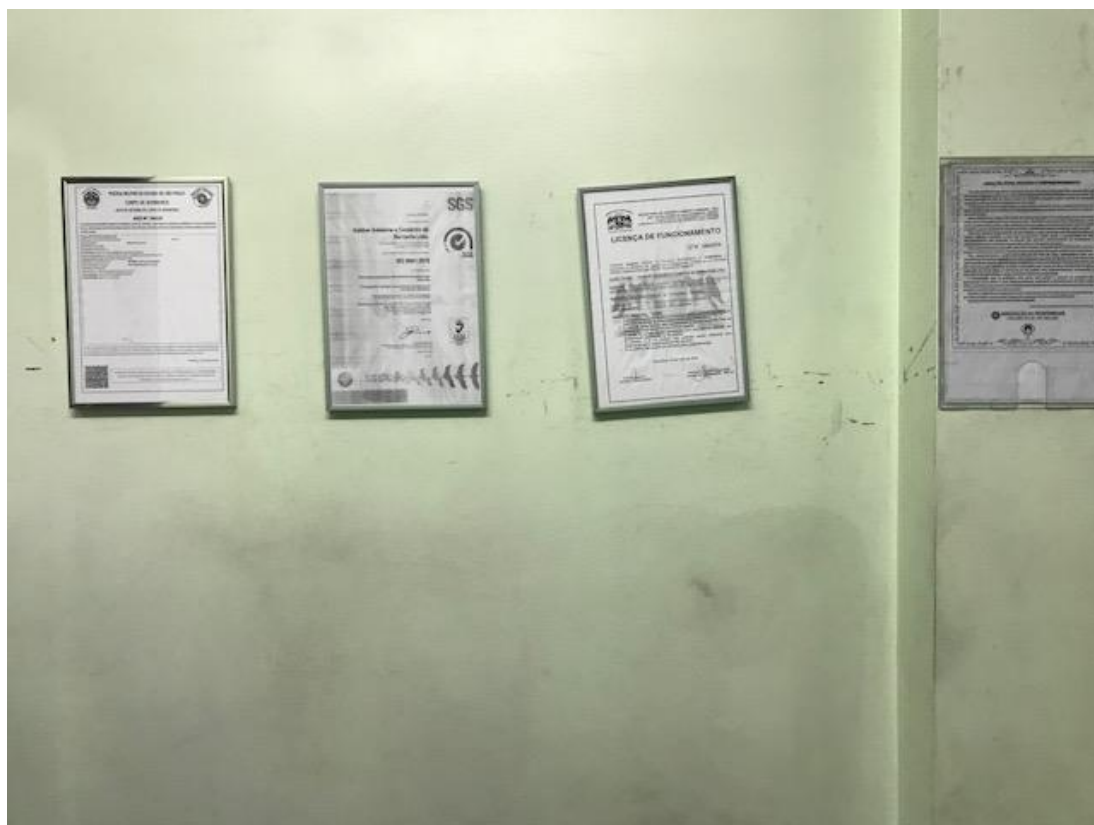
FACHADA



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



RECEPÇÃO



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
SALA DE REUNIÃO



ADMINISTRATIVO E VENDAS



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS





SALA DE TREINAMENTO



COPA



VESTIÁRIO



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
EXPEDIÇÃO



SETOR DE MANUTENÇÃO



ESTOQUE





SETOR DE PRODUÇÃO DE COMPOSTO





EQUIPAMENTOS EM MANUTENÇÃO



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
LABORATÓRIO



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PRODUTO FINALIZADO



FACHADA



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
FACHADA LATERAL



ÁREA ATINGIDA INCÊNDIO







GALPÃO INCENDIADO





LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
ESTOQUE PERDIDO – INCÊNDIO



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
MÁQUINA UTILIZADA PARA ATENDER MICHELIN



LINHA DE PRODUÇÃO CAMELBACK





LINHA DE PRODUÇÃO – LIGAÇÃO





LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
MATERIAL INCENDIADO E ALOJAMENTO



FUNDOS DO GALPÃO INCENDIADO



LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
PRODUTOS ACABADOS – CAMELBACK



V – DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

72. Para evidenciar a necessidade e viabilidade da Recuperação Judicial se faz necessário considerar alguns cenários na atual conjuntura econômica como um todo.

73. Conforme demonstrado neste relatório, trata-se de empresa que opera em setor da economia bastante sensível as mudanças de políticas internas e externas, demandando um alto grau de investimento e capital de giro.

74. Muito embora seja tradicional no setor em que atua, e tenha passado por fases propícias no decorrer de suas existências, soube aproveitar os bons resultados e expandiu sua capacidade produtiva, sempre gerando bons frutos.

75. Todavia, nos tempos atuais, como já assinalado, o setor sofre pressões que interferem no seu dia a dia, o que, por vezes, gera incertezas no que se refere ao cumprimento das suas obrigações regularmente.

76. Deve-se ressaltar que o instituto da Recuperação Judicial objetiva viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

77. A doutrina aponta exatamente nesse sentido:

“Com a recuperação judicial, objetiva-se a superação da crise econômica - financeira pela qual o devedor esteja atravessando a fim de permitir a manutenção dos empregos dos trabalhadores, garantir o interesse dos credores, dando condições à empresa de continuar no exercício da função social, conforme prevista no art. 47. (...) Conforme previsto nesse comando legal, o resultado a ser alcançado e intuído pelo

legislador é a preservação da vida produtiva da empresa, garantindo a manutenção do emprego e o interesse dos credores, de modo a poder cumprir assim sua função social, estimulando a atividade econômica na sociedade (...).²

78. Pois bem. A partir dos elementos presentes nos autos, constata-se o interesse processual do procedimento em questão repousa na superação da situação de crise econômico-financeira (necessidade) e pedido de recuperação judicial (adequação).

79. Com efeito, os documentos analisados pelo Administrador Judicial, bem como o contexto no qual estes elementos estão inseridos demonstram a plausibilidade do pedido de Recuperação Judicial.

80. Em que pese os diminutos índices de liquidez da Recuperanda, os requisitos obrigatórios da Lei nº 11.101/2005 encontram-se presentes, de modo que a empresa faz jus ao deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

81. Ademais, a crise nacional atual é fato notório por si só enseja a ocorrência de situações de decréscimo na produtividade e da força econômica das empresas, mesmo aquelas com atuação robusta no mercado, daí por que este é mais um fator que entende-se que viabiliza o procedimento recuperatório previsto na Lei nº 11.101/2005.

82. De mais a mais, o exame da documentação acostada a estes autos, demonstra que as Recuperandas estão em funcionamento, possui funcionários trabalhando, e, em que pese os obstáculos relatados, continua prestando serviços.

83. Por outro lado, quanto a viabilidade das Recuperandas, tal deverá ser objeto de apreciação e deliberação dos credores, por ocasião da assembleia geral de credores para votação do eventual plano de

² Carlos Alberto da Purificação – *Recuperação de Empresa e Falência Comentada* – Editora Atlas.

recuperação judicial a ser apresentado nestes autos, no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

84. Além disso, não foram encontrados indícios de que as informações fornecidas pelas Recuperandas não seriam verídicas.

VI – DOS HONORÁRIOS

85. O Administrador Judicial apresenta proposta de honorários provisórios no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) mensais, até que possa dimensionar a complexidade da causa, sendo que tal valor poderá ser revisto de acordo com as condições das Recuperandas. Referido valor já engloba todos os prepostos que atuarão pelo subscritor.

VII – DO ENCERRAMENTO

86. Honrado com a nomeação, o Administrador Judicial coloca-se à inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda e dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público.

São Paulo, 17 de Setembro de 2018.


Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628